



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 5080, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O GABINETE MUNICIPAL
PERMANENTE DE GERENCIAMENTO
DE CRISE - GMPGC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada dos órgãos municipais nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de danos e prejuízos e consolidação de informações técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar eventual decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada e diagnóstico de possível desastre,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Gabinete Municipal Permanente de Gerenciamento de Crise - GMPGC**, de caráter técnico e intersetorial, com a finalidade de coordenar as ações de prevenção,

mitigação, preparação, resposta e recuperação decorrentes de desastres no âmbito do Município.

Art. 2º. O GMPGC será composto pelos seguintes órgãos municipais, representados pelos seus titulares:

I – Superintendência de Defesa Civil;

II – Secretaria de Obras e Urbanismo;

III – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca;

IV – Secretaria de Assistência Social;

V – Secretaria de Desenvolvimento Ambiental;

VI – Secretaria de Educação;

VII – Secretaria de Saúde;

VIII - Secretaria de Serviços Públicos;

IX - Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana;

X - Secretaria de Segurança Urbana;

XI – Guarda Civil Municipal;

XII – Secretaria de Esporte e Lazer;

XIII – Superintendência de Trânsito;

XIV – Secretaria de Comunicação;

XV – Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental.

§1º. O Gabinete será coordenado pela Superintendência Municipal de Defesa Civil.

§2º. Poderão ser convocados outros órgãos e entidades públicas ou privadas, conforme a natureza da crise.

Art. 3º. Os Órgãos elencados no artigo anterior deverão entregar seus relatórios com valores e dimensões dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. Compete ao GMPGC:

- I – monitorar cenários de risco no território municipal;
- II – articular ações intersetoriais de proteção e defesa civil;
- III – realizar levantamento de danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;
- IV – consolidar relatórios técnicos setoriais;
- V – subsidiar a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- VI – apoiar o preenchimento do FIDE e demais sistemas oficiais;
- VII – acompanhar as ações de resposta e recuperação;
- VIII – propor medidas preventivas de redução de riscos;
- IX – articular a execução do Plano de Contingência Municipal – PLANCOM.

Art. 5º. O GMPGC será convocado:

- I – preventivamente, diante de risco iminente;
- II – imediatamente após a ocorrência de desastre;
- III – sempre que necessário, por determinação do Prefeito ou da Defesa Civil.

Art. 6º. A base operacional do GMPGC funcionará na sede da Superintendência Municipal de Defesa Civil, podendo ser instalada sala de situação específica conforme a gravidade do evento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de março de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 5081, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE: 1.3.2.1.4., CONFORME PORTARIA MDR 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Senhor José William Ribeiro De Oliveira, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, do inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que os meses de verão do corrente ano apresentam elevados índices pluviométricos, com médias de 141.4mm em janeiro, 157mm em fevereiro e 50.4mm em março (até o dia 16/03/2026), totalizando aproximadamente 348.8mm no trimestre;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas aferidas pela Defesa Civil Municipal, com base nos dados do CEMADEN, indicam que ocorreram acumulados de 24,6 mm entre os dias 20 e 21, bem como 12 mm entre os dias 23 e 25, contribuindo para a elevação dos níveis de saturação do solo e agravamento das condições nas áreas descritas no FIDE;

CONSIDERANDO que, em decorrência das chuvas intensas ocorridas em 20 de março de 2026, diversas áreas do município foram afetadas

por alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, ocasionando danos e prejuízos registrados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE nº RJ-F-3304805-13214-20260320;

CONSIDERANDO que em 23 de março de 2026, o município foi novamente atingido por fortes chuvas, ampliando os pontos de ocorrência e agravando os danos já existentes, conforme levantamento realizado em conjunto com o GMPGC - Gabinete Municipal Permanente de Gerenciamento de Crise, situação esta ainda impactada pelos efeitos remanescentes do evento de 13 de março de 2026 (FIDE nº RJ-F-3304805-13214-20260313), comprometendo de forma significativa a capacidade de resposta da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que o parecer da Superintendência Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência Nível II**, nas áreas do município afetadas pelo desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Superintendência Municipal de Defesa Civil, nas

ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário do desastre e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo em vigor por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se persistirem as condições que motivaram sua decretação.

São Fidélis-RJ, 26 de março de 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a **Sra. THAÍS DIAS DE SOUZA PIMENTEL**, inscrita no CPF N.º 133.050.927-77, através do processo n.º 100003889/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL 023/2026** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA ALBERTINO BONFIM, Nº 1 (ALTOS) – MONTESE – SÃO FIDÉLIS**, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 21°39'1.61" S e 41°44'28.56" W. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao **Sr. FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF N.º 078.297.981-50, através do processo n.º 100003698/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL 020/2026** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA LOUREIRO, S/N, LOTE 08 – IPUCA – 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS**, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 21°38'42.14"S e 41°43'57.01" W. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao **Sr. DOUGLAS MERENDAZ DE MENDONÇA**, inscrito no CPF N.º 108.623.817-62, através do processo n.º 100003619/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL 025/2026** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **DOIS RIOS – SÃO FIDÉLIS**, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 21°37'32.10" S e 41°48'47.64" W. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.